



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária N°: 13/2020
Decisão : 211/2020-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.10.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900021374/2017
Interessado : RADNOR Comércio e Serviços de Equipamentos de Radiocomunicação Ltda – EPP.

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela manutenção do Auto de Infração **9900021374/2017**, e da multa aplicada com as devidas correções monetárias pertinentes.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 13, realizada no dia 13 de agosto de 2020 e, apreciando o auto de infração de nº. 9900021374/2017, formulada pela RADNOR Comércio e Serviços de Equipamentos de Radiocomunicação Ltda - EPP, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo; após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção do Auto de Infração, e da multa aplicada com as devidas correções monetárias pertinentes, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que em 17/05/2017, foi lavrado o auto de infração nº 9900021374/2017 em desfavor da empresa RADNOR Comércio e Serviços de Equipamentos de Radiocomunicação Ltda - EPP, por infringência à alínea “e”, da Art. 1º, Lei Federal nº 60496/77, referente aos Serviços de CFTV e Monitoramento por Alarme Eletrônico (1º, 2º, 3º, 4z167 e 5º Termos Aditivos ao Contrato 57/20120; Considerando que o Aviso de Recebimento – AR foi recebido em 27/08/2019; Considerando que o auto de infração nº 9900021374/2017 é procedente, uma vez que a ART nº 146748112013, apresentada em defesa, corresponde ao registro inicial do Contrato 057/2012, firmado com a ALEPE, no entanto, o referido auto de infração foi lavrado em função da ausência das ART’s referente aos seus termos aditivos; Diante do exposto, somos de parecer pela manutenção do Auto de Infração nº 9900021374/2017 e da multa apliada, com suas devidas correções monetárias pertinentes.*” **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção do Auto de Infração e da multa aplicada com as devidas correções monetárias pertinentes. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletricista Milton da Costa Pinto Júnior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2020

Eng.º Eletricista Milton da Costa Pinto Júnior
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE